

**LEI Nº 508/2017** de 20 de julho de 2017.

**EMENTA:** Torna obrigatório afixar em lugar visível lista dos profissionais de saúde em atendimento nos estabelecimentos públicos que menciona e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a afixar em local visível, em todos os estabelecimentos públicos de saúde do Município, a relação de todos os profissionais em exercício e seu horário de trabalho, lotado em cada unidade.

**Art. 2º.** - Na eventualidade de falta do profissional, justificada ou não, será afixada em local visível, o motivo de ausência.

**Art. 3º.** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal junto a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 20 de julho de 2017.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
**Prefeita Municipal de Madalena**